

**Art. 12.** As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 13.** A participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta Lei.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1432/2025**

**Em, 12 de fevereiro de 2025.**

***Dispõe sobre a regulamentação e fixação dos valores das diárias para o deslocamento externo dos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a regulamentação e fixação dos valores das diárias para o deslocamento externo dos servidores municipais e agentes políticos

**Art. 2º.** Fica regulamentado e fixado os valores das diárias em viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-PB, conforme valores que constam do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de não haver pernoite do servidor ou do agente político, quando de viagem a serviço do Município, poderá ser pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

**§ 2º** - As diárias previstas no caput deste artigo, serão atualizadas no mês de janeiro de cada exercício financeiro, por força e ato do Prefeito Constitucional, com base na variação do Índice de Preço do Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, acumulado no exercício financeiro findo.

**Art. 3º** - Em caso de extinção do Índice de Preços do Consumidor Ampliado, IPCA, a atualização será realizada pelo Índice que o substituir;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada órgão da Administração Pública Municipal, conforme lotação do Servidor ou Agente Político beneficiado pelo pagamento da diária.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta Lei, especificamente a Lei Municipal nº 934 de 10 de dezembro de 2018.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de fevereiro de 2025.

  
**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO I**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>ESTADUAL</b>	<b>NACIONAL</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>SECRETARIOS</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>SEC. EXECUTIVOS</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$ 220,00</b>	<b>R\$ 440,00</b>

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de fevereiro de 2025.

  
**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**